

**Direção de Serviços do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

**Retenção na Fonte sobre Rendimentos
do Trabalho Dependente e Pensões**

**Região Autónoma da Madeira
Meses de agosto e setembro de 2025**

**Código do IRS
Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de
22 de fevereiro**

**Artigo 99.º-F
Artigo 3.º**

CIRCULAR Nº 5/2025

A redução das taxas gerais do IRS aplicáveis aos sujeitos passivos de IRS, residentes na Região Autónoma da Madeira, materializada em 2025, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2025/M, de 27 de julho, traduz-se em alterações que impactam diretamente as liquidações do imposto sobre os rendimentos deste ano, pelo que:

- a) Foram aprovadas novas tabelas de retenção na fonte para os meses de agosto e setembro, que incluem um mecanismo para compensar as retenções já efetuadas com relação aos rendimentos do trabalho dependente e pensões obtidos nos meses de janeiro a julho de 2025;
- b) Serão posteriormente atualizadas e publicadas as novas tabelas de retenção na fonte, para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões, a aplicar aos rendimentos pagos ou disponibilizados a partir de 1 de outubro de 2025.

As tabelas de retenção na fonte, referidas nos artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS, aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões, pagos ou colocados à disposição entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025, a titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, foram aprovadas pelo Despacho n.º 605/2025, de 4 de agosto, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 138, Série II, de 4 de agosto.

**Razão das
Instruções**

**Despacho
n.º 605/2025**

Assim:

1 - Divulgam-se em anexo as seguintes tabelas de retenção na fonte (Tabelas de retenção I a XI), aprovadas pelo Despacho n.º 605/2025, de 4 de agosto, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 138, Série II, de 4 de agosto de 2025, aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II (não casado com um ou mais dependentes) e III (casado único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;
- b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado ou casado dois titulares sem dependentes - pessoa com deficiência), V (não casado, com um ou mais dependentes - pessoa com deficiência), VI (casado dois titulares, com um ou mais dependentes - pessoa com deficiência), e VII (casado, único titular - pessoa com deficiência), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência;
- c) Tabelas de retenção n.ºs VIII (não casado ou casado dois titulares) e IX (casado único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e
- d) Tabelas de retenção n.ºs X (não casado ou casado dois titulares - pessoa com deficiência) e XI (casado, único titular - pessoa com deficiência), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro.

2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos pagos ou colocados à disposição entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025, a titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

3 - Na sua utilização, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo Despacho n.º 605/2025, de 4 de

**Aplicação
temporal**

**Tabelas de
Retenção**

**Aplicação
territorial**

Procedimentos

CIRCULAR Nº 5/2025

agosto, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 138, II Série, de 4 de agosto de 2025.

- 4 - Mais se informa que os ficheiros Excel com as Tabelas de Retenção do IRS agora aprovadas, a aplicar aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões:

“*Tabelas I a XI*” – pagos ou colocados à disposição entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025, já estão disponíveis, como vem sendo habitual, no Portal das Finanças, no seguinte link:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doclib/Pages/default.aspx

**Divulgação das
tabelas**

Excel - link

Tabelas de retenção na fonte para a região autónoma da Madeira - entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025

Tabela I - Trabalho dependente

Não casado sem dependentes ou casado 2 titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 915,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 993,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 1 062,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 1 177,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 1 591,00	1,79%	21,07	21,43	0,5%
Até 2 286,00	2,25%	28,39	21,43	1,0%
Até 3 140,00	3,39%	54,46	21,43	1,7%
Até 3 543,00	5,50%	120,72	21,43	2,1%
Até 6 456,00	10,77%	307,44	21,43	6,0%
Até 6 818,00	14,17%	526,95	21,43	6,4%
Até 20 991,00	42,20%	2 438,04	21,43	30,6%
Superior a 20 991,00	45,74%	3 181,13	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela II - Trabalho dependente

Não casado com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 915,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 993,00	0,00%	0,00	34,29	0,0%
Até 1 062,00	0,00%	0,00	34,29	0,0%
Até 1 177,00	0,00%	0,00	34,29	0,0%
Até 1 591,00	1,79%	21,07	34,29	0,5%
Até 2 286,00	2,25%	28,39	34,29	1,0%
Até 3 140,00	3,39%	54,46	34,29	1,7%
Até 3 543,00	5,50%	120,72	34,29	2,1%
Até 6 456,00	10,77%	307,44	34,29	6,0%
Até 6 818,00	14,17%	526,95	34,29	6,4%
Até 20 991,00	42,20%	2 438,04	34,29	30,6%
Superior a 20 991,00	45,74%	3 181,13	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela III - Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 977,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 062,00	0,00%	0,00	42,86	0,0%
Até 1 119,00	0,00%	0,00	42,86	0,0%
Até 1 821,00	0,53%	5,94	42,86	0,2%
Até 2 436,00	1,11%	16,51	42,86	0,4%
Até 3 266,00	1,24%	19,68	42,86	0,6%
Até 3 819,00	2,81%	70,96	42,86	1,0%
Até 6 542,00	5,99%	192,41	42,86	3,0%
Até 6 743,00	8,77%	374,28	42,86	3,2%
Até 20 991,00	37,89%	2 337,85	42,86	26,8%
Superior a 20 991,00	45,74%	3 985,65	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela IV - Trabalho dependente
Não casado ou casado dois titulares sem dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 013,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 540,00	0,93%	18,73	0,2%
Até 3 551,00	1,94%	44,39	0,7%
Até 4 576,00	3,00%	82,04	1,2%
Até 6 927,00	8,43%	330,52	3,7%
Até 7 027,00	10,90%	501,62	3,8%
Até 21 201,00	43,54%	2 795,24	30,4%
Superior a 21 201,00	45,74%	3 261,67	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R = Remuneração mensal.

Tabela V - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 299,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 540,00	0,70%	16,10	42,86	0,1%
Até 3 551,00	1,00%	23,72	42,86	0,3%
Até 4 576,00	3,22%	102,56	42,86	1,0%
Até 6 927,00	5,45%	204,61	42,86	2,5%
Até 7 027,00	10,12%	528,11	42,86	2,6%
Até 21 201,00	43,54%	2 876,54	42,86	30,0%
Superior a 21 201,00	45,74%	3 342,97	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VI - Trabalho dependente
Casado dois titulares com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 979,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 478,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 2 989,00	0,88%	21,81	21,43	0,2%
Até 4 188,00	1,78%	48,72	21,43	0,6%
Até 5 622,00	3,22%	109,03	21,43	1,3%
Até 6 927,00	5,52%	238,34	21,43	2,1%
Até 7 402,00	10,12%	556,99	21,43	2,6%
Até 21 201,00	43,54%	3 030,74	21,43	29,2%
Superior a 21 201,00	45,74%	3 497,17	21,43	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R = Remuneração mensal.

Tabela VII - Trabalho dependente
Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 3 001,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 4 576,00	1,48%	44,42	42,86	0,5%
Até 6 927,00	3,53%	138,23	42,86	1,5%
Até 7 027,00	7,60%	420,16	42,86	1,6%
Até 21 201,00	41,06%	2 771,40	42,86	28,0%
Superior a 21 201,00	45,74%	3 763,61	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R = Remuneração mensal.

Tabelas de retenção na fonte para a região autónoma da Madeira - entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025

Tabela VIII - Pensões

Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 915,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 993,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 062,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 194,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 807,00	1,05%	12,54	0,4%
Até 2 204,00	2,35%	36,04	0,7%
Até 2 402,00	3,90%	70,21	1,0%
Até 3 296,00	6,35%	129,06	2,4%
Até 4 808,00	8,04%	184,77	4,2%
Até 5 645,00	15,23%	530,47	5,8%
Até 18 948,00	48,94%	2 433,40	36,1%
Superior a 18 948,00	51,51%	2 920,37	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela IX - Pensões

Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 008,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 062,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 194,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 769,00	0,66%	7,89	0,2%
Até 2 129,00	1,80%	28,06	0,5%
Até 2 925,00	3,04%	54,46	1,2%
Até 3 837,00	5,08%	114,13	2,1%
Até 4 061,00	6,38%	164,02	2,3%
Até 4 525,00	11,23%	360,98	3,3%
Até 18 948,00	42,43%	1 772,78	33,1%
Superior a 18 948,00	51,51%	3 493,26	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela X - Pensões

Não casado ou casado dois titulares - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 154,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 316,00	1,30%	28,01	18,19	0,1%
Até 3 111,00	2,55%	56,96	18,19	0,7%
Até 4 024,00	3,81%	96,16	18,19	1,4%
Até 5 369,00	6,09%	187,91	18,19	2,6%
Até 5 833,00	13,05%	561,60	18,19	3,4%
Até 19 134,00	48,97%	2 656,82	18,19	35,1%
Superior a 19 134,00	51,51%	3 142,83	18,19	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.

R = Remuneração mensal.

Tabela XI - Pensões

Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 861,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 769,00	0,60%	17,17	36,38	0,1%
Até 4 323,00	2,38%	84,26	36,38	0,4%
Até 5 743,00	4,13%	159,92	36,38	1,3%
Até 5 833,00	8,73%	424,10	36,38	1,5%
Até 18 820,00	45,46%	2 566,57	36,38	31,8%
Superior a 18 820,00	51,51%	3 705,18	36,38	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.

R = Remuneração mensal.